



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3019

PROJETO DE LEI Nº 30/2002

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 e altera o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à concessão de empréstimo à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, consoante autorização na Lei nº 3.102/2002, de 15 de maio de 2002, mediante a indicação de recursos nos termos do art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º É acrescentada a expressão “Empréstimos” ao texto do art. 14 da Lei nº 3.058/2001, de 04 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 14 A concessão de Auxílios, Subvenções e Empréstimos dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de Julho de 2002.

Cristina Aparecida Batista  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/15

**- PROJETO DE LEI Nº 30/2002 -**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 e altera o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à concessão de empréstimo à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, consoante autorização na Lei nº 3.102/2002, de 15 de maio de 2002, mediante a indicação de recursos nos termos do art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º É acrescentada a expressão “Empréstimos” ao texto do art. 14 da Lei nº 3.058/2001, de 04 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 14 A concessão de Auxílios, Subvenções e Empréstimos dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.”(NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2002

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*

*para de*  
*Sala 1*  
*Piras... 11 06 2002*

*[Signature]*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*

*para*  
*Sala*  
*Pirassu... 11 06 2002*

*[Signature]*  
*Presidente*

*[Signature]*  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

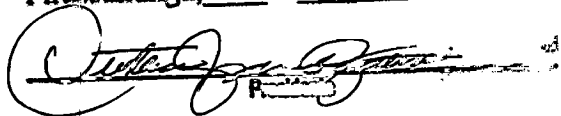
Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Pareceres das Comissões Permanentes.  
Piras., 25.06.2002.

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 07 de 2002



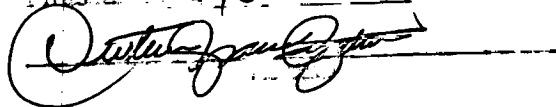
A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'C. [illegible]'. There is a small rectangular stamp or mark below the signature.

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 07 de 2002



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'C. [illegible]'. There is a small rectangular stamp or mark below the signature.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03  
/

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, *visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências.*

A destinação do referido crédito é a concessão de empréstimo à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, consoante autorização da Lei nº 3.102/2002, de 15 de maio de 2002, cópia anexa.

Entretanto, para concretização do empréstimo, torna-se, ainda, necessária a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que está sendo providenciado através do Artigo 2º da propositura.

Dizer mais em torno da matéria entendemos desnecessário dado o incontestável alcance social que a reveste e a clareza com que o Projeto vem redigido.

Pelo exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 11 de junho de 2002

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.102/2002 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 6 (seis) prestações mensais e iguais, vencendo a primeira trinta dias da data da liberação do numerário e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º A inadimplência de qualquer das prestações por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, implicará em cessação imediata de eventuais Convênios existentes.

Art 2º O dispêndio decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05  
/

### LEI Nº.3.058/2001

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.*

JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito do Município de Pirassununga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) no máximo da Receita Corrente Líquida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14 A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 15 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 Integração à Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário geral da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 Os programas aprovados por este projeto de Lei constarão obrigatoriamente no Plano Pluri anual que será encaminhado até 30/08/2001.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL**

Art. 20 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal do Serviço de Água e Esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

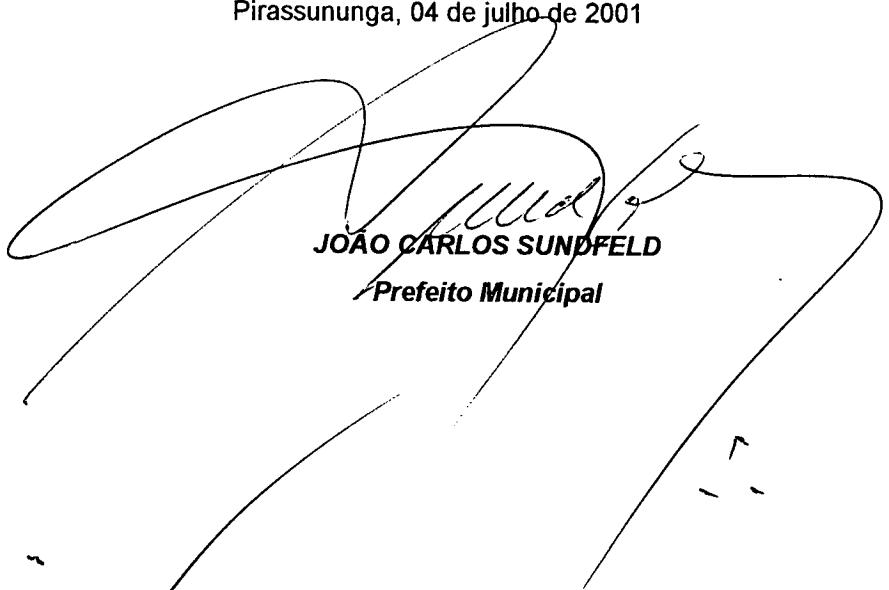
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07/10

Art. 21 O orçamento anual da Autarquia será aprovado por decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2526, de 21 de dezembro de 1993 com a Lei Municipal nº 3033 de 15 de dezembro de 2000, e do art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

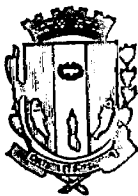
Pirassununga, 04 de julho de 2001

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PARECER Nº

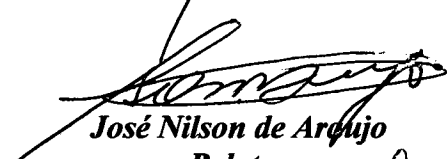
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e altera o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/JUNHO/2002.



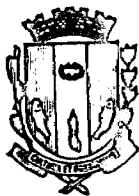
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente



**José Nilson de Araújo**  
Relator



**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

09  
X

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e altera o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/JUNHO/2002.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.112/2002 -**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 e altera o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

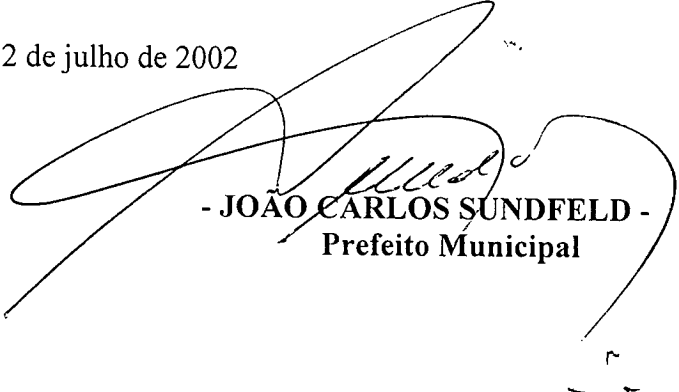
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à concessão de empréstimo à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, consoante autorização na Lei nº 3.102/2002, de 15 de maio de 2002, mediante a indicação de recursos nos termos do art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º É acrescentada a expressão “Empréstimos” ao texto do art. 14 da Lei nº 3.058/2001, de 04 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 14 A concessão de Auxílios, Subvenções e Empréstimos dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.”(NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de julho de 2002

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.